



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGA DE CRECHE PARA FILHOS E FILHAS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica garantido prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível filho ou filha de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral psicológica ou patrimonial

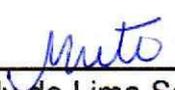
Art. 2º. O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;
- II - Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou posto de saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

Art. 3º. Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabira - PE, 14 de abril de 2025.



Maria Nelly de Lima Sampaio Brito
Vereadora

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro | Tabira-PE | Cep. 56.780-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com
CNPJ: 11.463.213/0001-76

